



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

LEI nº 1036 de 30 de maio de 2003.

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF)

Dr. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Artigo 2º - O Conselho de que trata esta Lei será constituído por 06 (seis) membros sendo:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 01 (um) representante das escolas públicas do Ensino Fundamental, eleito pelo seus pares;
- III- 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental, eleito por seus pares;
- IV- 01 (um) representante de pais e alunos, eleito em plenária por seus pares;
- V- 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental, eleito por seus pares;
- VI- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação de Monte Mor – COMEMM, eleito entre seus membros.

Parágrafo 1º - Os membros que comporão o Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF indicado pelos seus pares, ou escolhidos por eleição entre os mesmos, serão indicados ao Prefeito Municipal que os nomeará por Portaria.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo 3º - Os serviços dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

Lei nº 1036/03- fls. 02

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

- I- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II- Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Artigo 4º - As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

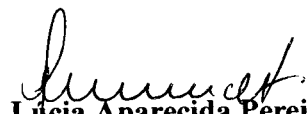
Artigo 5º - O Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 30 de maio de 2003.


Dr. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Aparecida Pereira Albrecht
Secretária da Administração